

RESOLUÇÃO ANA Nº 190, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Documento nº 02500.019002/2024-42

Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, para o ano de 2024, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 2000.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 905ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de abril de 2024, considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, na Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.002932/2018-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF para o ano de 2024.

Art. 2º As tarifas deverão ser pagas pelos Estados beneficiados a partir do início da operação comercial em cada Estado, conforme estabelece o art. 8º da Resolução ANA nº 168, de 2023.

Art. 3º A tarifa de disponibilidade para 2024 terá o valor de R\$ 0,302/m<sup>3</sup>.

Art. 4º A tarifa de consumo para 2024 terá o valor de R\$ 0,208/m<sup>3</sup>.

Art. 5º O valor total da receita requerida para o ano de 2024 consta no Anexo desta Resolução.

§ 1º O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF, para o ano de 2024, considerará o período compreendido entre a data de início da operação comercial do PISF e o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A diferença entre os valores a serem pagos pelos Estados que estiverem em operação comercial e o valor necessário à Operadora Federal para executar o serviço de adução de água bruta do PISF em 2024 será devida pela União.

Art. 6º Caso haja solicitação de volumes superiores aos previstos no Anexo I da Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, a ANA definirá o valor a ser pago pela Operadora Estadual demandante, considerando o valor de aquisição da energia elétrica para

atendimento dessa demanda, observado o limite estabelecido pelas vazões máximas médias mensais previstas no PGA.

Art. 7º Caso não constem, nos contratos a serem firmados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais, garantias adequadas de ressarcimento em caso de inadimplência, a ANA revisará o valor das tarifas para inclusão da Provisão de Devedores Duvidosos – PDD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS



**RESOLUÇÃO ANA Nº 190 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO – Receita Requerida para o ano de 2024**

<b>Estado</b>	<b>Receita Requerida (R\$)</b>
CE	84.523.963,29
PB	79.506.115,53
PE	80.894.795,97
RN	28.124.942,03
<b>Total</b>	<b>273.049.816,83</b>